



**Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE**

CONTRATO N.º 010/2010.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS EDUCACIONAIS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA (CADE) E A ESCOLA
DE DIREITO DE SÃO PAULO, DA
FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS.**

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE, com sede no Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 2, Projeção C, CEP 70712-902, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.418.993/0001-16, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Arthur Sanchez Badin**, portador da Cédula de identidade nº 19.303.181, SSP-SP, e do CPF/MF nº 252.705.708-07, brasileiro, casado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º do Anexo I do Decreto nº 4.646, de 25 de março de 2003, e tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos I e IX, da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, reconhecida de utilidade pública pelo Governo Federal, conforme Decreto nº 82.474, de 23.10.78, e Decreto s/nº de 27.05.92, publicado no D.O.U. de 28.05.92, com unidade na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida 9 de Julho, 2.029, Cep.: 01313-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.641.663/0003-06, doravante denominada somente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Vice Presidente, **Sérgio Franklin Quintella**, portador da Carteira de Identidade nº 09751/D, CREA/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 003.212.497-04, por **inexigibilidade de licitação**, com espeque no **Art. 25, II e parágrafo primeiro, c/c Art. 13, inciso VI**, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, constante do Processo Administrativo nº 08700.001899/2010-82, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços educacionais, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais pela **CONTRATADA**, relativo ao (i) Segundo Módulo (120h de aula), (ii) Terceiro Módulo (102h de aula) e (iii) Seminário de Pesquisa do Curso de Especialização em Defesa da Concorrência, a ser ministrado aos servidores do **CONTRATANTE** e da Secretaria de Direito Econômico – SDE (Ministério da Justiça), nos termos da legislação de ensino, do regimento da **CONTRATADA** e das demais normas aplicáveis, expedidas por órgãos públicos ou pelos colegiados e/ou executivos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considera-se parte integrante e complementar deste Instrumento, em tudo que com ele não colidir, as especificações definidas no Projeto Básico e Proposta Comercial, de 16 de abril de 2010.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação com inexigibilidade de licitação para a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira encontra guarida no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - A **CONTRATADA** assegura ao **CONTRATANTE** até 48 (quarenta e oito) vagas no seu corpo discente, para o curso referido na Cláusula Primeira, Módulo Segundo (120 h/aula), Terceiro (102h/aula) e Seminário de Pesquisa (40h/aula);

II - As aulas serão ministradas na sede da Fundação Getúlio Vargas em Brasília, seguindo-se os padrões desta em suas instalações de São Paulo, em horários a serem definidos pelo **CONTRATANTE** e aprovados pela **CONTRATADA**, nas datas constantes no calendário inserido na Proposta (ANEXO).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

I – executar os serviços acordados, respeitando os prazos e definições estabelecidas no presente Contrato, no Projeto Básico, na Proposta, e nas demais orientações acordadas entre os dirigentes das duas partes;

II – atender às solicitações formalizadas pelo **CONTRATANTE** através de pessoas por ela credenciadas, relacionadas com a execução dos serviços, respeitando o estatuto vigente da **CONTRATADA**;

III – comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer ocorrência que venha a interferir na execução dos serviços;

IV – garantir a continuidade dos serviços em caso de greve;

V – apresentar, ao término de cada disciplina, relatório contendo frequência e aproveitamento de cada servidor inscrito no curso;

VI – manter, durante a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas na proposta;

VII – acatar as instruções e recomendações decorrentes das inspeções, respondendo pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato; e

VIII – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato, ficando o **CONTRATANTE** isento de quaisquer



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

ônus, sob quaisquer títulos, quer seja por via administrativa ou judicial, decorrentes de qualquer inadimplemento com referência a esses encargos, não transferindo ao **CONTRATANTE** responsabilidade de seu pagamento e nem onerando o contrato.

IX – Conferir certificado de conclusão de curso aos servidores que tiverem 75% (setenta e cinco por cento) de presença nas aulas e aproveitamento mínimo exigido pela coordenação pedagógica.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** declara-se habilitada pelo Ministério da Educação a ministrar o curso de especialização em defesa da concorrência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I – notificar a **CONTRATADA** tão logo sejam detectadas irregularidades ou impropriedades que, comprovadamente, tenham sido decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**;

II – efetuar o pagamento, contra apresentação de documento fiscal apropriado, de acordo com o estabelecido na cláusula Sétima do presente **CONTRATO**;

III – comunicar de maneira formal, circunstanciada e tempestivamente, à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade havida durante a execução do contrato: e

IV – designar um gestor para acompanhamento e fiscalização da execução do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O valor total do presente **CONTRATO** é de **R\$ 415.953,81** (quatrocentos e quinze mil, novecentos e cinquenta e três reais e oitenta e um centavos), sendo: R\$ 181.580,60 (cento e oitenta e um mil, quinhentos e oitenta reais e sessenta centavos), referente ao Módulo II (120hs de aula), R\$ 155.947,06 (cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e quarenta e sete reais e seis centavos) referente ao do Módulo III (102hs de aula) e R\$ 78.426,15 (setenta e oito mil, quatrocentos e vinte seis reais e quinze centavos) referente ao Seminário de Pesquisa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, no valor de 7 (sete) parcelas mensais de R\$ 34.662,82 (trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos) no exercício de 2010; 5 (cinco) parcelas mensais de R\$ 34.662,82 (trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos) no exercício de 2011, todos até o 5º (quinto) dia útil, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devendo esta ser aceita e atestada pelo servidor público designado como



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

gestor do presente CONTRATO, e a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social),

II – O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal/ Fatura de serviços, devidamente atestada pelo Representante do **CONTRATANTE**, de acordo com valor e com a forma de pagamento estipulados na Cláusula Sexta e no caput desta Cláusula Sétima;

III – Para efeito de pagamento, a Nota Fiscal/ Fatura deverá ser apresentada em 2 (duas) vias, em nome do **CONTRATANTE**, e dela deverá constar além dos serviços efetivamente prestados, os seguintes dados:

- a) BANCO: Banco do Brasil S.A.
- b) AGÊNCIA: nº 3221-2/ Empresarial Paulista
- c) CONTA: nº 1322-6

IV - Qualquer erro ou omissão que venha a constar da documentação fiscal ou da fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

V - Na contagem dos prazos estabelecidos neste **CONTRATO**, para efeito de pagamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no **CONTRATANTE**.

VI - Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas no presente certame, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

VII - Nenhum pagamento será realizado pelo **CONTRATANTE** sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, para comprovação de regularidade da **CONTRATADA**, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida.

VIII - Poderá ser dispensada a apresentação das guias de recolhimento do FGTS e Previdência Social, se confirmada sua validade em consulta “*on line*” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

IX - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativa ou judicialmente, se necessário.



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

X - O **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

XI - O número de inscrição do CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, servindo como base para a emissão da Nota de Empenho da despesa. Na hipótese de divergência entre o CNPJ constante da Nota de Empenho e o documento de cobrança, deverá a matriz apresentar Declaração (juntamente com este último documento), justificando este procedimento e, ao mesmo tempo, se responsabilizando pela regularidade fiscal do estabelecimento comercial (filial) emitente do documento de cobrança.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas com o presente **CONTRATO** correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao **CONTRATANTE**, no Orçamento Geral da União no total de R\$ 265.953,81 (duzentos e sessenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e três reais e oitenta e um centavos), sendo R\$ 92.639,74 (noventa e dois mil, seiscentos e trinta nove reais e setenta e quatro centavos) no exercício de 2010, PTRES 005854, Elemento de Despesa 3.33.90.39.65, conforme Notas de Empenho n.ºs. 2010NE900159 e R\$ 173.314,07 (cento e setenta e três reais, trezentos e quatorze reais e sete centavos) no exercício de 2011. Os recursos para o exercício de 2011 farão parte da proposta orçamentária para 2011, em elaboração.

II - O valor de responsabilidade da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, no montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), serão transferidos ao **CONTRATANTE** por meio de destaque orçamentário/financeiro, passando a integrar a dotação orçamentária e financeira do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente **CONTRATO** ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:

I – descumprimento ou cumprimento irregular por parte da **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não previstos no presente contrato;

III – não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

IV – razões de interesse público;

V – atraso comprovado e injustificado no início dos serviços;



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

VI – cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

VII – ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado e impeditivo da execução do contrato;

VIII – alteração social ou modificação da finalidade da **CONTRATADA**, de forma a prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas por força do presente **CONTRATO**;

IX – decretação de falência, deferimento de concordata ou instauração de insolvência civil; e

X – dissolução da sociedade.

XI – Outras hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** terá vigência por 15 (quinze) meses, contados a partir de 14 de maio de 2010, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA ONZE – DO EXERCÍCIO DE 2011

As partes acordam que, havendo quaisquer restrições orçamentárias ou de empenho que impeçam a continuidade do contrato no exercício de 2011, o mesmo ficará resolvido, sem ônus para as partes.

CLÁUSULA DOZE – DAS ALTERAÇÕES

I - O presente **CONTRATO** somente sofrerá alterações em decorrência de fatos supervenientes, devidamente justificados, consoante disposições do Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo.

II - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) calculados sobre o valor inicial atualizado do presente **CONTRATO**, de acordo com o parágrafo 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

III - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões por acordo celebrado entre as partes.



CLÁUSULA TREZE - DAS SANÇÕES

I - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, caso a **CONTRATADA** venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a IX, da Lei nº 8.666/93 e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

- a - advertência por escrito.
- b – multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para execução do serviço e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do presente **CONTRATO**.
- c – multa compensatória equivalente ao valor integral do serviço não prestado, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, pela rescisão determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- d – Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no termo do artigo 87, da Lei 8.666/93.

II - As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do item I são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação do **CONTRATANTE**, não impedindo que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato.

III - As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do subitem I poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas “b” e “c” facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a **CONTRATADA** tomar ciência.

IV - As sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e” do subitem I poderão ser também aplicadas concomitantemente à licitante que:

- Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação.
- Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

V - Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas, será dado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

VII - As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas por escrito fundamentadas em fatos comprováveis a critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a **CONTRATADA** tomar ciência.

CLÁUSULA QUATORZE – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

I – Os preços constantes da proposta da **CONTRATADA** são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA QUINZE – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

I - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante, designado pelo **CONTRATANTE**, nos termos do Artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

I - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade máxima do **CONTRATANTE**, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do Artigo 109 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Este contrato regula-se pela Lei n.º 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado, resolvendo-se os casos omissos de acordo com esses instrumentos legais pertinentes.

CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial da União, consoante com o que dispõe o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZENOVE – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes com base nos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA VINTE – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária Distrito Federal (Brasília), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, feito em 2 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de 2 (duas) testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Brasília, 13 de maio de 2010.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Arthur Sanchez Badin
Presidente

Sérgio Franklin Quintella
Vice-Presidente

TESTEMUNHAS:

1) Nome:

2) Nome: